Outlook

RE: Esclarecimentos antes da inscrição — Credenciamento nº 001/2025 — Contabilidade — pessoa física com CRC/RS

De nat@mpce.mp.br <nat@mpce.mp.br>
Data Qui, 05/11/2026 16:59
Para Núcleo de Licitações <nulic@mpce.mp.br>; avsc48@gmail.com <avsc48@gmail.com>

Prezada Senhora Aline da Cruz Lauermann,

Em atenção à sua solicitação de esclarecimentos acerca do credenciamento de profissionais para atuação como peritos junto ao Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por intermédio do Núcleo de Apoio Técnico – NATEC, apresentamos as seguintes orientações.

1. Da participação como pessoa física e do registro profissional

O Edital nº 001/2025 contempla o credenciamento de profissionais na condição de pessoa física (PF) e pessoa jurídica (PJ), desde que atendidos os requisitos de habilitação, qualificação técnica e regularidade documental estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, a residência em outro estado da Federação não constitui, por si só, impedimento à participação no credenciamento, desde que a profissional possua formação compatível com o objeto pretendido e registro regular no respectivo conselho de fiscalização profissional.

Quanto à eventual necessidade de comunicação de exercício profissional ou de providências específicas perante o Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRC/CE), recomendamos consulta diretamente ao conselho competente, considerando as normas aplicáveis ao exercício profissional em jurisdição diversa daquela do registro de origem.

2. Da possibilidade de execução remota dos serviços periciais

Esclarecemos que as demandas técnicas encaminhadas ao NATEC apresentam características distintas, de acordo com a natureza do objeto, a complexidade da análise e os quesitos formulados pelos órgãos de execução do MPCE.

Nesse contexto, determinadas atividades, especialmente aquelas relacionadas à análise de documentos, elaboração de cálculos, exames contábeis e emissão de pareceres técnicos, poderão ser executadas de forma remota, mediante disponibilização dos elementos necessários e encaminhamento eletrônico dos produtos técnicos.

Entretanto, outras demandas poderão exigir diligências presenciais, acesso a documentos físicos, inspeções ou deslocamentos, conforme as particularidades do caso concreto.

Assim, **não é possível assegurar que todas as demandas destinadas à área de Contabilidade e Áreas Afins sejam executadas exclusivamente de forma remota**, uma vez que essa condição dependerá do objeto da perícia e das necessidades identificadas em cada solicitação.

Quanto à indicação de disponibilidade e à escolha das unidades regionais, deverão ser observadas as opções disponibilizadas na plataforma de cadastramento e as regras previstas no edital, considerando a efetiva possibilidade de atendimento às demandas nas localidades selecionadas.

3. Dos objetos de atuação e dos requisitos de qualificação técnica

O credenciamento na macroárea de Contabilidade e Áreas Afins deverá observar os objetos e as especialidades previstos no edital, bem como a compatibilidade entre a formação acadêmica, as atribuições profissionais comprovada da candidata.

No que se refere à atuação em cálculos trabalhistas, utilização do PJe-Calc, análises contábeis e elaboração de pareceres, esclarecemos que a admissibilidade dependerá do enquadramento dessas atividades nos objetos contemplados pelo instrumento convocatório.

Quanto à exigência de pós-graduação, inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), aprovação em Exame de Qualificação Técnica (EQT) ou experiência anterior como perita judicial, deverão ser observados os requisitos específicos estabelecidos para cada objeto e especialidade exigidos no edital.

Ressaltamos, ainda, que a comprovação da capacidade técnica constitui requisito relevante para a análise do credenciamento, devendo ser apresentada documentação idônea que demonstre a efetiva execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido.

Eventuais trabalhos realizados na condição de assistente técnica ou calculista poderão ser submetidos à análise, desde que acompanhados de documentação comprobatória adequada, cabendo ao NATEC avaliar sua pertinência e suficiência à luz das exigências editalícias.

4. Da documentação exigida para pessoa física

Para o credenciamento como pessoa física, deverão ser apresentados os documentos de habilitação e qualificação previstos no edital, incluindo, conforme aplicável:

- Documentação de identificação pessoal e formação acadêmica compatível com o objeto pretendido;

- Comprovação de registro profissional e regularidade perante o respectivo conselho de classe;
- Certidões de regularidade fiscal exigidas pelo instrumento convocatório;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Documentação comprobatória de capacidade técnica e profissional exigida em edital para cada objeto;
- Termos e declarações exigidos pelo edital, inclusive os relacionados à confidencialidade e à inexistência de impedimentos ou vínculos de parentesco, devidamente assinado.

Quanto à abrangência territorial das certidões, orientamos que sejam observadas as exigências específicas do edital e dos respectivos órgãos emissores, especialmente no que se refere à regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

Considerando que a interessada possui domicílio no Rio Grande do Sul, a documentação deverá refletir sua situação cadastral e fiscal, sem prejuízo de eventuais exigências complementares previstas no edital ou necessárias à formalização de futura contratação.

5. Da vigência do Edital nº 001/2025

Informamos que o **Edital nº 001/2025 possui vigência até 16 de novembro de 2026**, encontrando-se, portanto, próximo de seu encerramento.

Considerando essa circunstância, sugerimos que aguarde a publicação do novo edital de credenciamento, prevista para o início de 2027, possivelmente nos meses de janeiro ou fevereiro, quando poderão ser consultados os objetos, as especialidades, os requisitos de habilitação e as demais condições aplicáveis.

Ressaltamos que a previsão de publicação do novo instrumento convocatório não representa prorrogação automática da vigência do edital atual.

6. Dos honorários e da distribuição das demandas

O Edital nº 001/2025 estabelece critérios de remuneração dos serviços periciais, considerando os parâmetros de complexidade, enquadramento técnico e estimativa de horas necessárias à execução dos trabalhos, tendo como referência os valores apresentados no edital, observadas as condições e disposições específicas do instrumento convocatório. O acesso ao edital está disponível em:

https://mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/credenciamento/

Esclarecemos que o credenciamento não gera direito à contratação imediata, tampouco assegura quantitativo mínimo de demandas ou remuneração previamente estabelecida.

O acionamento dos profissionais cadastrados ocorre conforme as necessidades institucionais, mediante procedimento de sorteio, considerando a macroárea, o objeto, a especialidade e a localidade correspondente à demanda.

Após a seleção, o profissional é comunicado pelos canais cadastrados (e-mail e sistema em que realizou a inscrição), para manifestação quanto à disponibilidade e ao aceite da demanda, observados os prazos e procedimentos administrativos pertinentes.

A participação de profissionais residentes em outros estados seguirá os mesmos critérios estabelecidos no edital, devendo ser considerada a viabilidade técnica e operacional de execução do serviço, especialmente quando houver necessidade de deslocamento ou realização de atividades presenciais.

Por fim, destacamos que **o cadastramento e a eventual contratação de profissionais estão condicionados ao atendimento integral dos requisitos previstos no edital vigente**, cabendo ao NATEC a análise da documentação apresentada e da compatibilidade da habilitação profissional com o objeto pretendido.

Agradecemos seu interesse em integrar o Cadastro de Peritos do Ministério Público do Estado do Ceará e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniela Silva Araújo de Medeiros

Gerência do Núcleo de Apoio Técnico – NATEC

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NATEC
Fones: (85) 3452-1516
(85) 99966-1413

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
AV. GEN. AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, 130 - CAMBEBA, FORTALEZA - CE, 60822-325

De: Núcleo de Licitações <nulic@mpce.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de novembro de 2026 10:15
Para: Aline CRUZ <avsc48@gmail.com>; Núcleo de Licitações <nulic@mpce.mp.br>
Cc: nat@mpce.mp.br <nat@mpce.mp.br>
Assunto: RE: Esclarecimentos antes da inscrição — Credenciamento nº 001/2025 — Contabilidade — pessoa física com CRC/RS

Prezado(a)s colegas do NATEC,

Trata-se de solicitação do Sra. Aline da Cruz Lauermann sobre esclarecimentos quanto ao procedimento do credenciamento.

Assim, reencaminho-lhes para manifestação.

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NULIC
Telefone: (85) 3106-5323 / (85) 31065324
E-mail: nulic@mpce.mp.br

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambeba - CEP: 60.822-325 - Fortaleza, Ceará, Brasil

De: Aline CRUZ <avsc48@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 4 de novembro de 2026 09:27
Para: Núcleo de Licitações <nulic@mpce.mp.br>
Assunto: Esclarecimentos antes da inscrição — Credenciamento nº 001/2025 — Contabilidade — pessoa física com CRC/RS

Geralmente, você não recebe emails de avsc48@gmail.com. Saiba por que isso é importante

Prezados(as),

Sou Aline da Cruz Lauermann, contadora com registro ativo no CRC/RS nº 106194/O-1, residente em São Leopoldo/RS. Tenho experiência na área contábil e na elaboração de cálculos trabalhistas, inclusive no PJe-Calc, e interesse no Credenciamento nº 001/2025, na área de Contabilidade e Áreas Afins.

Antes de realizar a inscrição, solicito, por gentileza, os seguintes esclarecimentos:

1. Posso participar como pessoa física, sem CNPJ, residindo no Rio Grande do Sul e com registro no CRC/RS? É necessária comunicação de exercício profissional ou outra providência perante o CRC/CE?
2. É possível atuar exclusivamente em serviços documentais de cálculos judiciais, análises contábeis e pareceres, integralmente de forma remota, com entrega eletrônica e sem deslocamento ao Ceará? Como indicar essa disponibilidade no cadastro e na escolha das unidades regionais?
3. Quais objetos da área contábil são adequados à atuação em cálculos trabalhistas/PJe-Calc? Há exigência de pós-graduação, CNPC/EQT, experiência anterior como perita do juízo, atestados de capacidade técnica ou apresentação de laudos/pareceres anteriores? Caso existam, são aceitos trabalhos realizados como assistente técnica ou calculista?
4. Poderiam indicar a relação atualizada dos documentos exigidos para pessoa física, especialmente os órgãos emissores e a abrangência territorial das certidões, esclarecendo se devem ser do domicílio no RS ou também do Ceará?
5. O credenciamento permanece aberto nesta data? Qual a data final da vigência atual e há prorrogação publicada?
6. Qual a tabela de honorários atualmente aplicável aos serviços contábeis e como ocorre a distribuição das demandas a profissionais residentes em outros estados?

Agradeço as orientações para que eu possa avaliar a participação e apresentar corretamente a documentação.

Atenciosamente,
Aline da Cruz Lauermann
Contadora — CRC/RS 106194/O-1